



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011

COMUNICADO 1

Tendo em vista questionamento recebido:

“Solicitamos os esclarecimentos a seguir a cerca do Instrumento Convocatório:

- I. Poderão os vigilantes se ausentarem dos postos para gozarem do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada nos moldes do artigo 71, § 4º da CLT?*
- II. Qual a especificação e quantitativo do sistema eletrônico e botões de pânico a serem fornecidos, conforme subitem 4.31(pág.20)?*
- III. O posto de 44 horas semanais será de 'Operador de Monitoramento', devendo ser concedida a gratificação de 11,77%, ao vigilante operador, conforme Convenção Coletiva de Trabalho?”*

Temos a esclarecer:

- I. É inerente da prestação de serviços de segurança patrimonial e vigilância que o posto não fique descoberto nos intervalos de refeições.

O art. 71 da CLT dispõe que “em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora...”. No parágrafo 3º desse artigo, está claro que “o limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio”. Vale ressaltar que a lei não trata, em momento algum, da supressão do intervalo para refeição e descanso, mas de sua redução, e somente com autorização do Ministério do Trabalho.

Dessa forma, a empresa que vier a prestar o serviço ora licitado deve considerar a necessidade de mobilizar vigilante(s) para a cobertura dos intervalos de refeição e descanso dos demais vigilantes alocados, visando o respeito ao inquestionável direito dos trabalhadores ao horário de descanso e alimentação, para a recomposição física e mental imprescindível para o bom desempenho de suas atividades.
- II. Não será necessário fornecer sistema eletrônico de monitoramento porque já há implantado um CFTV da marca GeoVision, V8.3, com 32 câmeras, distribuído em três servidores.

Já os botões anti-pânico deverão ser fornecidos na quantidade de três unidades e instalados na Recepção, na sala de monitoramento de CFTV e em outro local a definir.
- III. Sim, a gratificação por função de Vigilante/Operador de Sistema de Monitoramento deve ser considerada de acordo com a Convenção.

São Paulo, 27 de maio de 2011.

Caio Tadeu de Souza Paschoal

Comissão Permanente de Licitação